



**Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Diretoria de Convênios e Projetos**

**MINUTA DE ACORDO DE ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I
(COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS)**

Processo: 23086.XXXXXX/XXXX-XX

NOTA EXPLICATIVA 1: Esta minuta deve ser utilizada para acordos de parceria para PD&I quando houver aporte de recursos financeiros pelo parceiro para o projeto de pesquisa. Este repasse tanto pode ser feito diretamente à ICT, quanto por intermédio de fundação de apoio (*Lei nº 8.958, de 1994*).

NOTA EXPLICATIVA 2: No que tange ao Acordo de Parceria, considerando os termos do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, com a alteração introduzida pelo Novo Marco Legal, e do art. 35 do Decreto nº 9.283, de 2018, trata-se de um ajuste que pode ser firmado pelas ICTs (que podem ser públicas ou privadas), com instituições públicas ou privadas (o que inclui as com fins lucrativos, diante da inexistência de qual quer restrição legal). O objeto deste instrumento é a **realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e/ou tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, podendo prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos**, no qual os parceiros agregam conhecimento, recursos humanos, recursos financeiros e recursos materiais, bem como poderão permitir a participação de recursos humanos delas integrantes para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, além de prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho avençado.

IMPORTANTE: QUALQUER ITEM ACRESCENTADO À PRESENTE MINUTA DEVE SER COLOCADO EM NEGrito E GRIFADO-----

As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas

ACORDO DE PARCERIA Nº X/XXXX

**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI E A EMPRESA <NOME DA
EMPRESA>, COM INTERVENIÊNCIA DA
FUNDAÇÃO <NOME DA FUNDAÇÃO>, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da

Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela nº11.173, de 06 de setembro de 2005, com sede na Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba – Diamantina-MG – CEP 39.100.000- CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, neste ato representada por seu Reitor, **Heron Laiber Bonadiman**, nomeado pelo Decreto de 02 de agosto de 2023, publicada no DOU em 03 de agosto de 2023, portador da matrícula funcional nº16***94,e, de outro lado, a **<NOME DA EMPRESA>**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na Rua **XXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, Estado de **XXXX** – CEP: **XXXXXXXX**, neste ato representado por **xxxxx**, portador do registro geral nº **XXXXXXXX** e CPF nº **XXX.***.***-XX**, doravante denominado (a) **PARCEIRO PRIVADO, com interveniência da FUNDAÇÃO <NOME DA FUNDAÇÃO>**, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **Rua XXXX, nº XXX, Bairro XXX, na cidade de xxx, Estado de Minas Gerais – CEP: XXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o projeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo.

NOTA EXPLICATIVA 3: conforme o Manual de Gestão de Projetos do Tribunal de Contas da União [1], projeto seria "um conjunto de atividades ou medidas planejadas para serem executadas com: a. responsabilidade de execução definida; b. objetivos determinados; c. abrangência (ou escopo) definida; d. prazo delimitado; e. recursos específicos. Além disso, o projeto, a ser descrito no plano de trabalho, é caracterizado por criar algo novo, algo que não havia sido feito antes da mesma maneira". O projeto, objeto do acordo de parceria para PD&I, deve ser acostado aos autos e a sua execução delimitada em um plano de trabalho, elaborado de forma detalhada, nos termos do art. 35, §1º, do Decreto nº 9.283, de 2018. O projeto pode visar à execução de atividade de pesquisa e desenvolvimento, ou também à constituição de uma aliança estratégica, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004, e art. 3º do Decreto nº 9.283, de 2018.

[1] Brasil. Tribunal de Contas da União. Manual de Gestão de Projetos. Brasília: TCU, 2006, p.15

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

NOTA EXPLICATIVA 4: para cada parceria deverá haver um único plano de trabalho.

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.3. Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela UFVJM nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor

responsável, aos quais competirá avaliá-la se tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

2.6. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UFVJM**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

NOTA EXPLICATIVA 5: Cabe a cada parceiro especificar as atribuições no Acordo, conforme a parceria que irá ser firmada e as obrigações que cada parceiro terá. Havendo interveniência da Fundação de Apoio para o fim de realizar o gerenciamento administrativo do Acordo de Parceria, podem ser incluídas cláusulas específicas, de acordo com as necessidades do caso concreto.

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da UFVJM:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- c) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- e) Indicar, por meio da Unidade Acadêmica ou Unidade Administrativa correspondente, fiscais (titular e suplente) que deverão ratificar os relatórios parciais e final sobre a regularidade de sua execução para a Diretoria de Convênios e Projetos da UFVJM;
- f) monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo;
- g) Disponibilizar os recursos humanos definidos no Plano de Trabalho para a execução das atividades definidas no Projeto deste acordo;
- h) Prestar ao(s) parceiro(s), sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas
- i) Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste instrumento;
- j) **<demais atribuições da UFVJM> (OUTRAS OBRIGAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS – A DEPENDER DO PROJETO)**

3.1.2. Do(a) XXXXXXXXXXXXXXXX <PARCEIRO PRIVADO>:

- k) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- l) Indicar um coordenador no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da

assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

m) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

n) <demais atribuições do parceiro> (OUTRAS OBRIGAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS – A DEPENDER DO PROJETO)

3.1.3. Da FUNDAÇÃO DE APOIO:

a)Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;

b)Prestar aos PARCEIROS, informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;

b)Indicar gestor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

d)Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica.;

e)Informar previamente aos PARCEIROS os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.

f)Restituir ao PARCEIRO PRIVADO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado ao PARCEIRO PRIVADO a doação dos valores ao PARCEIRO PÚBLICO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

g)Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;

h)manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

i)Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto n.º 8.241/2014;

j)observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e imparcialidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;

k)manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO PRIVADO por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO PRIVADO seja ou se torne beneficiária;

l)cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus

empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE e PARCEIROS;

m) responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria

n) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei n.º 8.958/1994;

o) conjugação de esforços junto aos **PARCEIROS**, na forma de mútua colaboração, para alcançar o objeto constante da cláusula primeira;

p) receber do **PARCEIRO PRIVADO**, a contrapartida financeira da exata medida do custo operacional deste Acordo de Parceria, sem gerar lucros;

q) repassar a remuneração do resarcimento à UFVJM, bem como prestar contas à mesma, nos moldes do art. 11 do Decreto n.º 7.423/2010, em decorrência da execução da parceria;

r) fazer integrar ao patrimônio da UFVJM os equipamentos e bens permanentes adquiridos na execução do plano de Trabalho do presente Acordo de Parceria, se houver;

s) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela Concedente, sendo vedada a sua divulgação sem sua prévia e expressa concordância;

t) apresentar aos PARCEIROS prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir do término da vigência desta parceria;

u) inserir e manter atualizado no seu Portal da Transparência a execução do presente Acordo;

v) aplicar os recursos financeiros exclusivamente na consecução do objeto deste acordo, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;

w) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O **PARCEIRO PRIVADO** transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ XXX.XX (VALOR POR EXTERNO)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

4.1.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em conta específica.

4.2.O **PARCEIRO PRIVADO** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de

depósitos em conta-corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria **ou restituídos, nos termos da alínea "f" do subitem 3.1.3 da Cláusula Terceira.**

4.3.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, **esses serão devolvidos para o Parceiro PRIVADO ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.**

4.4. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo PARCEIRO, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos PARCEIROS, **devendo ser** implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.5. Do valor total repassado, a FUNDAÇÃO DE APOIO poderá utilizar até 10% (dez por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.5.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta Subcláusula 4.5 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS** e a **INTERVENIENTE**.

4.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.6.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.6.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFVJM poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.7. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.6 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.7.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO **XXXXXXXXXXXXXX**, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à ICT, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.8. O valor para custear as despesas operacionais administrativas será de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme descrito no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

4.9. O valor do resarcimento à UFVJM será de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXX)**, nos moldes do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, em decorrência da execução da parceria;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA PARCERIA e o pessoal da **UFVJM ou DA FUNDAÇÃO DE APOIO**, e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenentes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de **instrumento próprio**.

6.4. O instrumento previsto na Subcláusula 6.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI **por intermédio do Centro de Inovação Tecnológica - CITec da UFVJM**.

6.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

6.9.1. Caberá à **UFVJM**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de **05 (cinco) anos** após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao presente acordo serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

NOTA EXPLICATIVA 6: Os parceiros deverão eleger a cláusula de classificação de confidencialidade que melhor se adapte aos seus interesses.

9. CLÁUSULA NONA-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto n.º 8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e

legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que(i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

10.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada a rescisão do vínculo contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dar à ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador do projeto designado pela UFVJM anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

11.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigerá pelo prazo de **xx (xx) dias/meses/anos**, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

12.1.1. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

Nota Explicativa 7: A vigência do acordo de parceria deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

13.1.1. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.2. É vedado o aditamento do presente Acordo como intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13.3. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuênciam do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Minuta de Acordo de parceria(atualizada em 16/07/2025)

Objetivo: Formalização de acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Atualização: agosto de 2023 - Acesso site em 16/07/2025

14.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

14.2. O coordenador/gestor e/ou fiscal deverão encaminhar à Diretoria de Convênios e Projetos e aos PARCEIROS:

a) Formulário de Resultado Parcial (Relatório Técnico de Cumprimento do objeto - RTCO e prestação de contas financeira): anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final (Relatório Técnico de Cumprimento do objeto - RTCO e prestação de contas financeira-PCF): no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que trata a subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula 14.2. demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

14.5.1. O COORDENADOR e FUNDAÇÃO DE APOIO deverão apresentar a **prestação de contas financeira(PCF)**, assim como, **relatório técnico de cumprimento de objeto (RTCO)** em até **60 (sessenta) dias**, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

15.1.1. rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1.. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

15.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para

sua eficácia e será providenciada pela UFVJM no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS

17.1. Após a execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFVJM, diretamente ao *campus* envolvido, por meio de Termo de Doação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações:

UFVJM: Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba – Diamantina – MG – CEP 39.100-000. Telefone: (38) 3532-1200. E-mail: [<e-mail do coordenador>](#)

PARCEIRO PRIVADO: ([endereço completo, telefone, celular e e-mail](#))

FUNDAÇÃO DE APOIO: ([endereço completo, telefone, celular e e-mail](#))

18.2. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmamos PARCEIROS o presente instrumento, sendo assinado eletronicamente para que produza entre si os efeitos legais.

Heron Laiber Bonadiman Reitor

Univ. Fed. Vales do Jequitinhonha e Mucuri

<Nome do Representante legal>

Cargo

<PARCEIRO>

Nome do representante legal

cargo

<FUNDAÇÃO DE APOIO>